



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Cê



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 921/2020
Data: 25/03/2020 Horário: 11:35
LEG - REQ 122/2020

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre os cortes de energia em Ibitinga.

Destinatário: CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado aos destinatários supracitados, sobre o que segue:

1) **Quantos cortes de energia foram realizados do dia 20/03 até a data de resposta deste Requerimento? Enviar os números por dia.**

JUSTIFICATIVA: Segundo o Governo do Estado, os cortes de energia ficariam suspensos até passarmos por esta pandemia. Sendo assim, solicito a informação acima para conhecimento e se preciso, tomar as medidas necessárias, pois estes funcionários da CPFL indo às casas para efetuar os cortes estão colocando em risco de contaminação a eles mesmos, quanto aos moradores. Ou seja, todos estão expostos ao risco de contraírem o vírus.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de março de 2020.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Decreto:
Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as autarquias do Estado, executadas os órgãos e entidades relacionados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenso, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda Via Rápida e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POUPETEMPO - Centros de Atendimento ao Cidadão, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 3º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

1 - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais dispõem de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

2 - responsáveis por atividades essenciais a executar de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Artigo 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, para conhecimento e eventuais providências.

Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contas/faturas de água e esgoto vencidas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

"III - funcionamento de locais de culto e suas liturgias."

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flávio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascarelli
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aulio Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummerz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmut
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.880, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de recomendação formulada pelo Centro de Contingência do Coronavírus e pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso V do artigo 3º,

Decreto:
Artigo 1º - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto Médico-Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus), não constituam ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem riscos de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito adotar, para a preservação destas vidas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Os Secretários da Saúde e da Segurança Pública poderão editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

JOÃO DORIA
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. 28-2-2020
No artigo 58, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Doação 1-2020
Processo - SG-PRC-2020-00612 - Termo de Doação 1-2020 - Parcenc - CUSG 37-2019 - Doador - Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de cortinas e papéis de parede, discriminados no Processo SG-PRC-2020-00612 - Valor Total - R\$ 20.889,42 - Assinatura - 12-3-2020.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSPP/GP - 7, de 20-3-2020
Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSPP.

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que estabelece a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

Expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos por meio físico nas dependências deste órgão.

Artigo 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo anterior, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, via correio eletrônico, para os seguintes e-mails: maisasilva@sp.gov.br; mmandragon@sp.gov.br; jfigueiredo@sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação D.O.s de 13, 19 e 20-3-2020

Nos extratos dos Termos de Colaboração referentes aos Processos SG-PRC-2020/00843, 893, 911, 942, 953, 920, 891, 913, 933, 859, 845, 838, 939, 846, 834, 926, 857, 866, 921, 955, 948, 885, 938, 915, 842, 836, 892, 852, 956, 830, 916, 888, 890, 952, 856, 886, 889, 894, 898, 902, 925, 931, 934, 935, 947 e 951, para que:

onde se lê:

(...) programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000...

leia-se:

(...) programa de trabalho 08.244.5102.2313-0000...

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 20-03-2020
Cancelando a Autorização da ocupação na faixa de domínio, cedida a título precário, para a Gás Brasileiro Distribuidora SA, no trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas SA, conforme especificado abaixo:
Rodovia SP-310: ocupação do km 277,935000 a km 278,260000, subterrânea, pista norte, direção longitudinal, tendo como objeto rede de gasoduto. (Processo 003.387/2004- Protocolo 56.020/04).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 20-3-2020
Autos 5081/DER/65 - 9º Vol. - EXPRESSO DE PRATA LTDA - Defiro o requerido às fls. 447/448 pela permissória e Autorizo em Caráter Efetivo o restabelecimento do regime operacional aprovado em 10-05-2019, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 453/454, idêntica às fls. 411/412, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.
Autos 8475/DER/78 - 1º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 286 pela permissória e Autorizo a operação em Caráter Experimental por 180 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 289, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.
Autos 9372/DER/80 - 2º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 338 pela permissória e Autorizo em Caráter Experimental por 90 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 345, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.
Autos 5915/DER/68 - 3º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 287 pela permissória e Autorizo a prática em Caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 284, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.
Autos 4718/DER/63 - 4º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 128 pela permissória e Autorizo a prática em Caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 125, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.
Processo 040.951/20 - Protocolo 508.746/20 - ANDRESSA GALERA VILHENA SANTORO. Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo 040.642/20 - Protocolo 507.769/20 - RONALDO MOURA. Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-970, de 18-3-2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial na Arsesp em caráter emergencial, para auxiliar no combate à disseminação do Covid-19 e seus efeitos

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007.

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente do Covid-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de medidas de incentivo à realização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades administrativas ao estritamente necessário à manutenção da continuidade dos serviços prestados e o que determina o Decreto 64.864, de 16-03-2020, Delibera:

Art. 1º. Suspender todos os prazos referentes aos processos administrativos de fiscalização e sancionatórios, solicitações de informações aos prestadores regulados, preparatórios ou decorrentes de fiscalizações.

§ 1º. Os prazos iniciados antes da vigência desta deliberação correrão pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

§ 2º. Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes de que trata o caput deste artigo, se originados a partir da presente data, terão a contagem de seus prazos iniciada somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final da suspensão.

Art. 2º. Os processos relativos à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), serão tratados no âmbito das iniciativas indicadas pela Portaria MME 117, de 18-03-2020, ou outras supervenientes e de âmbito federal.

Art. 3º. Suspender o atendimento presencial do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU Arsesp e Ouvidoria.

Art. 4º. Esta deliberação não se aplica às comunicações de incidentes e interrupções e seus desdobramentos, de que tratam as Deliberações Arsesp 752, de 04-05-2018, 846, de 20-12-2018 e 854, de 08 e março de 2018, ou processos e solicitações de caráter emergencial.

Art. 5º. A suspensão de que trata esta deliberação, perdurará até 30-04-2020, podendo ser prorrogada.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Comunicado
538º Reunião de Diretoria
Data: 18-03-2020

1. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Saneamento Básico - COSB, que ocorreria no dia 24-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

2. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Energia - COE, que ocorreria no dia 31-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 150, de 20-03-2020
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica VCR Comercio de Placas Ltda, CNPJ 11.984.518/0001-23, estabelecida na Rua dos Sorocabanos 305 - Ipiranga - São Paulo - SP - 04.202-000, como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.
Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DSV - 151, de 20-03-2020
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplakar Estampadora de Placas Automotivas EIREL, CNPJ 36.401.831/0001-12, estabelecida na Avenida Armando Italo Setti 1002 - Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP - 09.760-281 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.
Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 152, de 20-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Inova Placas Ltda, CNPJ 36.457.608/0001-97, estabelecida na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Moraes 109 - Jardim Santa Helena - Suzano - SP - 08.674-220 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.
Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos,



Ações contra o Covid-19

EMPRESAS DÃO A SUA CONTRIBUIÇÃO NESSE MOMENTO DIFÍCIL: CORTES E MAIS CORTES DE ENERGIA ELÉTRICA E EXPOSIÇÃO DE TRABALHADORES AO RISCO!

Na contramão de todas as ações realizadas no país para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as empresas do setor energético atuam "de forma desumana, gananciosa e com foco meramente no financeiro", na avaliação dos dirigentes sindicais. As empresas têm ampliado nos últimos dias os cortes de energia elétrica de clientes inadimplentes, prejudicando ainda mais pessoas que já estão passando dificuldades com essa situação de calamidade pública que assola o país.

Além disso, as empresas continuam, por exemplo, a realizar a manutenção programada na rede e o atendimento do Call Center com grande concentração de trabalhadores no mesmo local de trabalho sem necessidade neste momento crítico. Tudo isso precisa ser revisto urgentemente. Trata-se da preservação da vida do ser humano.

As empresas do setor elétrico mantêm esta postura, enquanto as distribuidoras de gás fizeram acordo para suspender, a partir desta segunda-feira (23) até 31 de maio, as ações de interrupção de fornecimento de gás de consumidores residenciais e pequenos comércios. A medida é voltada para os imóveis que consomem até 500 m³/mês, conforme a média de consumo do primeiro bimestre deste ano. A medida também será válida para hospitais e unidades de saúde.

A ordem da direção das empresas é cortar sem dó? Talvez antevendo algum eventual decreto do poder público que

possa suspender temporariamente os cortes de energia elétrica, a determinação é aumentar o número de cortes diários, inclusive com deslocamento até de equipes de linha viva para executar o corte de energia.

Lucro x condições precárias

As empresas alegam que atuam em serviço público e essencial, mas o CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA é serviço essencial? Ainda mais nesse momento de calamidade pública no país? Elas tiveram LUCROS BILIONÁRIOS no ano passado. Dinheiro que vai todo para os acionistas de outros países. Como pode as empresas que lucraram tanto às custas do suor de seus trabalhadores, com um produto tão caro para os seus consumidores (energia elétrica), serem tão desumanas?

Qual o exemplo disso para os seus trabalhadores e para a sociedade? Com a palavra a direção das empresas. Enquanto isso, seus trabalhadores estão expostos! Quem se preocupa com isso? Se não bastasse essa onda de cortes de energia elétrica, as empresas expõem ainda mais os trabalhadores operacionais com risco de contaminação pelo coronavírus. Se as empresas atuam no fornecimento de um serviço essencial, então os trabalhadores que realizam serviço externo deveriam nesse momento de calamidade pública atuar somente em atividades essenciais.

O Sindicato recebeu denúncias de companheiros em grupo de risco trabalhando normalmente e as chefias, mes-

mo sabendo disso, dizem que esperam comando da diretoria da empresa. Absurdo!!!

O Sinergia CUT fez as seguintes solicitações para as empresas através de carta:

✓ Que nenhum trabalhador seja demitido durante esse período de pandemia;

✓ Que os trabalhadores que fazem parte do grupo de risco fiquem imediatamente em quarentena;

✓ Que elas forneçam as condições adequadas para os trabalhadores que não podem descontinuar suas atividades e/ou não podem atuar em *home office* e, para estes, que as empresas reembolsem as despesas de energia e internet;

✓ Que esses trabalhadores passem a atuar somente nas atividades essenciais e que visam garantir o fornecimento de energia;

✓ Que as empresas suspendam imediatamente os cortes de energia elétrica por falta de pagamento.

Caso as empresas não atendam as solicitações, o Sinergia CUT irá tomar outras medidas cabíveis. A entidade sindical não descartada ainda futuramente entrar com ações junto ao Ministério Público e à Justiça do Trabalho, visando garantir os direitos dos trabalhadores.

Para isso é fundamental que os trabalhadores denunciem para o Sindicato, por telefone ou principalmente através do dirigente sindical, quaisquer abusos por parte das empresas.